



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.726/2023

No dia 1º de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.152.887-85, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) - SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório **VERO MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.683.262/0001-85, com sede na Rua Quintino Pinto Nascimento, s/n, quadra 42, lote 22, bairro Alvorada, Vila Velha/ES, CEP nº. 29.117-520, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE PIRES MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1621655 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 055.116.037-32, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/2023**, cujo objeto visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) - SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

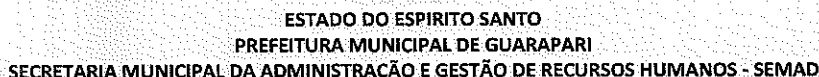
2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

ÓRGÃO: 35

ELEMENTO: 3.3.90.30.09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA



3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

[illegible]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 - Será aplicada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

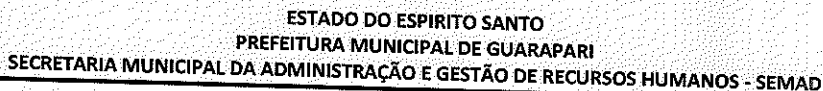
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

FELIPE
PIRES
MIRANDA-05
511603732



9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

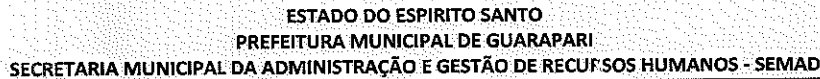
10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

11 - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/2023 e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

PÁGINA 5 DE 9

**FELIPE
PIRES
MIRANDA:05
511603732**

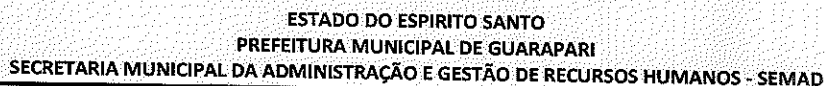


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

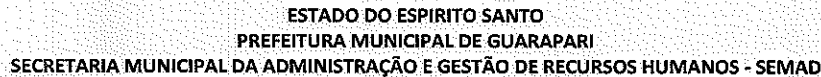
Guarapari/ES, 21 de junho de 2024.

[illegible]

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES

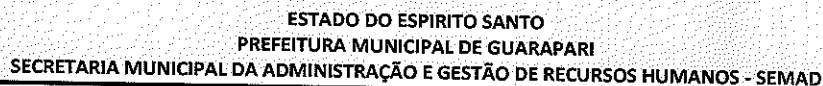


**FELIPE
PIRES
MIRANDA:**
5511603732



- 7) CABE A CONTRATANTE:**

- FELIPE
PIRES
MIRANDA 05
511603732**
- Assunto: Solicitação por FELIPE
PIRES MIRANDA para 511603732
NC:DNBIL-CHOP/ENL-OLU
especializacao.02/2013-5046588
CD:Departamento de Inovação Federal 02
Sistema:RPS,OLU,NO,AD,DI,PL,CL,CLT
OLU,DI,DI,NO,AD,DI,PL,CL,CLT
VERBA:NCB511603732
Núcleo:13 ou 14 ou 20 ou 22 ou 23 ou 24 ou 25 ou 26 ou 27 ou 28 ou 29 ou 30 ou 31 ou 32 ou 33 ou 34 ou 35 ou 36 ou 37 ou 38 ou 39 ou 40 ou 41 ou 42 ou 43 ou 44 ou 45 ou 46 ou 47 ou 48 ou 49 ou 50 ou 51 ou 52 ou 53 ou 54 ou 55 ou 56 ou 57 ou 58 ou 59 ou 60 ou 61 ou 62 ou 63 ou 64 ou 65 ou 66 ou 67 ou 68 ou 69 ou 70 ou 71 ou 72 ou 73 ou 74 ou 75 ou 76 ou 77 ou 78 ou 79 ou 80 ou 81 ou 82 ou 83 ou 84 ou 85 ou 86 ou 87 ou 88 ou 89 ou 90 ou 91 ou 92 ou 93 ou 94 ou 95 ou 96 ou 97 ou 98 ou 99 ou 100 ou 101 ou 102 ou 103 ou 104 ou 105 ou 106 ou 107 ou 108 ou 109 ou 110 ou 111 ou 112 ou 113 ou 114 ou 115 ou 116 ou 117 ou 118 ou 119 ou 120 ou 121 ou 122 ou 123 ou 124 ou 125 ou 126 ou 127 ou 128 ou 129 ou 130 ou 131 ou 132 ou 133 ou 134 ou 135 ou 136 ou 137 ou 138 ou 139 ou 140 ou 141 ou 142 ou 143 ou 144 ou 145 ou 146 ou 147 ou 148 ou 149 ou 150 ou 151 ou 152 ou 153 ou 154 ou 155 ou 156 ou 157 ou 158 ou 159 ou 160 ou 161 ou 162 ou 163 ou 164 ou 165 ou 166 ou 167 ou 168 ou 169 ou 170 ou 171 ou 172 ou 173 ou 174 ou 175 ou 176 ou 177 ou 178 ou 179 ou 180 ou 181 ou 182 ou 183 ou 184 ou 185 ou 186 ou 187 ou 188 ou 189 ou 190 ou 191 ou 192 ou 193 ou 194 ou 195 ou 196 ou 197 ou 198 ou 199 ou 200 ou 201 ou 202 ou 203 ou 204 ou 205 ou 206 ou 207 ou 208 ou 209 ou 210 ou 211 ou 212 ou 213 ou 214 ou 215 ou 216 ou 217 ou 218 ou 219 ou 220 ou 221 ou 222 ou 223 ou 224 ou 225 ou 226 ou 227 ou 228 ou 229 ou 230 ou 231 ou 232 ou 233 ou 234 ou 235 ou 236 ou 237 ou 238 ou 239 ou 240 ou 241 ou 242 ou 243 ou 244 ou 245 ou 246 ou 247 ou 248 ou 249 ou 250 ou 251 ou 252 ou 253 ou 254 ou 255 ou 256 ou 257 ou 258 ou 259 ou 260 ou 261 ou 262 ou 263 ou 264 ou 265 ou 266 ou 267 ou 268 ou 269 ou 270 ou 271 ou 272 ou 273 ou 274 ou 275 ou 276 ou 277 ou 278 ou 279 ou 280 ou 281 ou 282 ou 283 ou 284 ou 285 ou 286 ou 287 ou 288 ou 289 ou 290 ou 291 ou 292 ou 293 ou 294 ou 295 ou 296 ou 297 ou 298 ou 299 ou 300 ou 301 ou 302 ou 303 ou 304 ou 305 ou 306 ou 307 ou 308 ou 309 ou 310 ou 311 ou 312 ou 313 ou 314 ou 315 ou 316 ou 317 ou 318 ou 319 ou 320 ou 321 ou 322 ou 323 ou 324 ou 325 ou 326 ou 327 ou 328 ou 329 ou 330 ou 331 ou 332 ou 333 ou 334 ou 335 ou 336 ou 337 ou 338 ou 339 ou 340 ou 341 ou 342 ou 343 ou 344 ou 345 ou 346 ou 347 ou 348 ou 349 ou 350 ou 351 ou 352 ou 353 ou 354 ou 355 ou 356 ou 357 ou 358 ou 359 ou 360 ou 361 ou 362 ou 363 ou 364 ou 365 ou 366 ou 367 ou 368 ou 369 ou 370 ou 371 ou 372 ou 373 ou 374 ou 375 ou 376 ou 377 ou 378 ou 379 ou 380 ou 381 ou 382 ou 383 ou 384 ou 385 ou 386 ou 387 ou 388 ou 389 ou 390 ou 391 ou 392 ou 393 ou 394 ou 395 ou 396 ou 397 ou 398 ou 399 ou 400 ou 401 ou 402 ou 403 ou 404 ou 405 ou 406 ou 407 ou 408 ou 409 ou 410 ou 411 ou 412 ou 413 ou 414 ou 415 ou 416 ou 417 ou 418 ou 419 ou 420 ou 421 ou 422 ou 423 ou 424 ou 425 ou 426 ou 427 ou 428 ou 429 ou 430 ou 431 ou 432 ou 433 ou 434 ou 435 ou 436 ou 437 ou 438 ou 439 ou 440 ou 441 ou 442 ou 443 ou 444 ou 445 ou 446 ou 447 ou 448 ou 449 ou 450 ou 451 ou 452 ou 453 ou 454 ou 455 ou 456 ou 457 ou 458 ou 459 ou 460 ou 461 ou 462 ou 463 ou 464 ou 465 ou 466 ou 467 ou 468 ou 469 ou 470 ou 471 ou 472 ou 473 ou 474 ou 475 ou 476 ou 477 ou 478 ou 479 ou 480 ou 481 ou 482 ou 483 ou 484 ou 485 ou 486 ou 487 ou 488 ou 489 ou 490 ou 491 ou 492 ou 493 ou 494 ou 495 ou 496 ou 497 ou 498 ou 499 ou 500 ou 501 ou 502 ou 503 ou 504 ou 505 ou 506 ou 507 ou 508 ou 509 ou 510 ou 511 ou 512 ou 513 ou 514 ou 515 ou 516 ou 517 ou 518 ou 519 ou 520 ou 521 ou 522 ou 523 ou 524 ou 525 ou 526 ou 527 ou 528 ou 529 ou 530 ou 531 ou 532 ou 533 ou 534 ou 535 ou 536 ou 537 ou 538 ou 539 ou 540 ou 541 ou 542 ou 543 ou 544 ou 545 ou 546 ou 547 ou 548 ou 549 ou 550 ou 551 ou 552 ou 553 ou 554 ou 555 ou 556 ou 557 ou 558 ou 559 ou 560 ou 561 ou 562 ou 563 ou 564 ou 565 ou 566 ou 567 ou 568 ou 569 ou 570 ou 571 ou 572 ou 573 ou 574 ou 575 ou 576 ou 577 ou 578 ou 579 ou 580 ou 581 ou 582 ou 583 ou 584 ou 585 ou 586 ou 587 ou 588 ou 589 ou 590 ou 591 ou 592 ou 593 ou 594 ou 595 ou 596 ou 597 ou 598 ou 599 ou 600 ou 601 ou 602 ou 603 ou 604 ou 605 ou 606 ou 607 ou 608 ou 609 ou 610 ou 611 ou 612 ou 613 ou 614 ou 615 ou 616 ou 617 ou 618 ou 619 ou 620 ou 621 ou 622 ou 623 ou 624 ou 625 ou 626 ou 627 ou 628 ou 629 ou 630 ou 631 ou 632 ou 633 ou 634 ou 635 ou 636 ou 637 ou 638 ou 639 ou 640 ou 641 ou 642 ou 643 ou 644 ou 645 ou 646 ou 647 ou 648 ou 649 ou 650 ou 651 ou 652 ou 653 ou 654 ou 655 ou 656 ou 657 ou 658 ou 659 ou 660 ou 661 ou 662 ou 663 ou 664 ou 665 ou 666 ou 667 ou 668 ou 669 ou 670 ou 671 ou 672 ou 673 ou 674 ou 675 ou 676 ou 677 ou 678 ou 679 ou 680 ou 681 ou 682 ou 683 ou 684 ou 685 ou 686 ou 687 ou 688 ou 689 ou 690 ou 691 ou 692 ou 693 ou 694 ou 695 ou 696 ou 697 ou 698 ou 699 ou 700 ou 701 ou 702 ou 703 ou 704 ou 705 ou 706 ou 707 ou 708 ou 709 ou 710 ou 711 ou 712 ou 713 ou 714 ou 715 ou 716 ou 717 ou 718 ou 719 ou 720 ou 721 ou 722 ou 723 ou 724 ou 725 ou 726 ou 727 ou 728 ou 729 ou 730 ou 731 ou 732 ou 733 ou 734 ou 735 ou 736 ou 737 ou 738 ou 739 ou 740 ou 741 ou 742 ou 743 ou 744 ou 745 ou 746 ou 747 ou 748 ou 749 ou 750 ou 751 ou 752 ou 753 ou 754 ou 755 ou 756 ou 757 ou 758 ou 759 ou 760 ou 761 ou 762 ou 763 ou 764 ou 765 ou 766 ou 767 ou 768 ou 769 ou 770 ou 771 ou 772 ou 773 ou 774 ou 775 ou 776 ou 777 ou 778 ou 779 ou 780 ou 781 ou 782 ou 783 ou 784 ou 785 ou 786 ou 787 ou 788 ou 789 ou 790 ou 791 ou 792 ou 793 ou 794 ou 795 ou 796 ou 797 ou 798 ou 799 ou 800 ou 801 ou 802 ou 803 ou 804 ou 805 ou 806 ou 807 ou 808 ou 809 ou 810 ou 811 ou 812 ou 813 ou 814 ou 815 ou 816 ou 817 ou 81



- c) requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d) exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- e) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- f) formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra/fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

8) DA FORMA DE PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de Guarapari através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento dos medicamentos após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada pela responsável designada pela Secretaria para recebimento e distribuição dos medicamentos, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da lei nº 8.666/93.

9) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO: É competência do órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

RODRIGO DA SILVA FERREIRA
Supervisão de Controle de Insumos
Farmacêuticos e Medicamentos

GABRIELA MERIGUETE ARAÚJO
Farmacêutica

ITEM 20

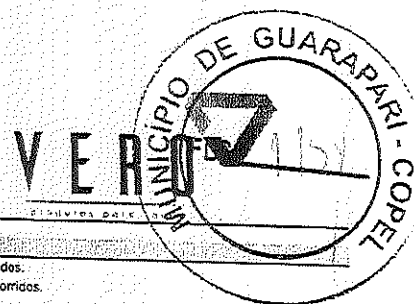
DESCRIÇÃO	UNID.	CMM*	CONSUMO 12 MESES	MARGEM DE SEGURANÇA (30%)	QUANT. SOLICITADA
GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	18.300	219.600	285.480	290.000

ITEM 24

DESCRIÇÃO	UNID.	CMM*	CONSUMO 12 MESES	MARGEM DE SEGURANÇA (30%)	QUANT. SOLICITADA
AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	1.500	18.000	23.400	24.000

**FELIPE
PIRES
MIRANDA:0**
5511603732

VERO MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 41.683.262/0001-85
 Rua Quintino Pinto Nascimento, SN, Alvorada, Quadra 48, Lote 22, Vila Velha - ES.
 E-mail: licitacao@veromedicamentos.com.br
 Telefone: (27) 99818-1738



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE: PREÇO ELETRÔNICO
Preço Eletrônico N° 0175/2023

PRazos DO EDITAL
 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos.
 Prazo de Entrega do Objeto: 20 (vinte) dias corridos.
 Prazo de Pagamento: Conforme edital.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.
 Validade do Objeto: 15 meses.

Nº ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	REGISTRO ANVISA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	RANBAXY	Princípio Ativo: GLICLAZIDA 60 MG CX 500CPR Prazo de Validade: 24 Meses Registro Anvisa: 1235202690076 Procedência: Importado	1.2352.0269.007-6	RANBAXY	COMPRIMIDO	280.000	R\$ 0,2099	R\$ 60.871,00
24	RANBAXY	Princípio Ativo: AMIODARONA 200 MG CX 500CPR Prazo de Validade: 24 Meses Registro Anvisa: 1.2352.0189.005-5 Procedência: Importado	1.2352.0189.005-5	RANBAXY	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,3590	R\$ 8.616,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SESENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS.
R\$ 69.487,00

Declarações

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto de presente licitação, e que estou de acordo e cumprio integralmente todas as normas e requisitos do edital e seus anexos, sendo que o(s) medicamento(s) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.

1. A Vero Medicamentos vem por meio desta declarar que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, aplicação do CAP (quando for solicitado), o frete até o destino, e também quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

2. A Vero Medicamentos vem por meio desta declarar que em virtude da legislação vigente, a RDC N° 235/2005, com as alterações da RDC N° 260/2005, ambas revogadas pela RDC N° 80/2008 e a PORTARIA 344, de 12 de Maio de 1998, e suas posteriores atualizações, somos impossibilitados de efetuar a submissão de embalagem de um produto (FRACIONAMENTO).

3. A Vero Medicamentos vem por meio desta declarar que cedi de acordo com todas as condições do edital e suas leis vigentes.

Dados Complementares Para Fins Contratuais

Razão Social: Vero Medicamentos LTDA
 CNPJ: 41.683.262/0001-85
 Endereço: Rua Quintino Pinto Nascimento, SN, Alvorada, Quadra 48, Lote 22.
 Estado: Espírito Santo (ES)
 Inscrição Estadual: 083.760.84-9
 Inscrição Municipal: 146318

Porto: EPP
 CEP: 29.117-520
 Cidade: Vila Velha

Dados Bancários:
 Banco: BANCO DO BRASIL
 Agência: 1240-8
 Conta: 851490-9

Representante Legal: FELIPE PIRES MIRANDA
 CPF: 055.116.037-32
 RG: 1621655 - SSP / ES

Data de Nascimento: 16/12/1980
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Solteiro

Informações de Contato

E-mail: licitacao@veromedicamentos.com.br
 Empenhos: empenho@veromedicamentos.com.br

Tel. Fixo: (27) 3072-6556
 Tel. Licitação: (27) 99818-1738
 Tel. Outros Assuntos: (27) 99589-2565

Vila Velha - ES, 01 de fevereiro de 2024

VERO
MEDICAMENTOS
 LTDA: 4168326200018

FELIPE PIRES MIRANDA
 CPF: 055.116.037-32
 Vero Medicamentos LTDA
 41.683.262/0001-85

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3000
WWW.CHICAGO.EDU

